



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0024431/2020-42

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1839/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 16040404

PROCESSO SLA Nº: 1839/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Cavi Mineração Ltda ME	CNPJ:	23.373.309/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Cavi Mineração Ltda ME	CNPJ:	23.373.309/0001-22
MUNICÍPIO:	Formiga-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
ANA CRISTINA MORI MARQUES	CREA: 0 236267 -D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Lorena Thainara Diniz	2610-5
Assessora de Engenharia de Minas	
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 29/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16038853** e o código CRC **837B2DB4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Cavi Mineração Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o n. 23.373.309/0001-22, localizado no município de Formiga/MG, formalizou no dia 20/05/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1839/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000,00 m³/ano; e A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 500.000,00 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento é detentor da Licença Ambiental Simplificada nº 006/2018, conforme processo administrativo nº 02375/2018/001/2018, para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000,00 m³/ano, válido até 29/06/2028. Foi realizado análise de condicionantes desta licença, segundo o Auto de Fiscalização nº 202114/2020, onde concluiu que a condicionante de automonitoramento de ruídos referente ao primeiro ano de validade do LAS/RAS foram cumpridas integralmente.

A formalização do processo em questão originou-se mediante a necessidade de ampliação do empreendimento, acrescentando a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de argila de 500.000,00 t/ano.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sem incidência de critério locacional e, conforme informado no RAS, a fase da atividade A-03-01-8 é de “operação”, “iniciada” em 24/06/2019, e a fase da atividade A-02-07-0 é de projeto, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana.

A Cavi Mineração Ltda ME é a titular/requerente da poligonal ANM 831.898/2014, para a realização de trabalhos inerentes aos bens minerais areia e argila. Além disso, o empreendedor anexou cópia do Diário Oficial da União – DOU, de 16/10/2018, o despacho, emitido pela ANM, autorizando a Guia de Utilização nº 208/2018, para a extração de 48.000 t/ano de areia, válida até 29/06/2028. Conforme pesquisa ao Cadastro Mineiro foi averiguado que o processo se encontra em fase de Requerimento de Lavra.

O empreendedor apresentou o Parecer Técnico de Não Incremento da ADA, o qual já foi analisado e aprovado por essa superintendência, em 17/04/2020, sob processo SEI! nº 1370.01.0006207/2020-09.



O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

O empreendimento detém o certificado de regularidade, sob n. 7168970, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981, porém com data de validade vencida.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga/MG, no dia 14/02/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 17/02/2020, protocolo DI-008829/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, foi apresentado no relatório fotográfico, anexo ao RAS, a implantação do sistema de tratamento para receber esses efluentes, fossa séptica. E, para os efluentes oleosos, a empresa informou que será instalada uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos. Para mitigar esse impacto, foi informado que será realizado a umidificação das vias de acesso, reduzindo a propagação de particulado.

Os ruídos e vibrações são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, como medidas mitigadoras desse impacto, foi informado que os equipamentos receberam manutenção e regulagem periódica, será realizado um planejamento de horários e os funcionários estaram equipados adequadamente com EPIs.



Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004 e foi apresentado uma tabela de destinação final. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Conforme descrito no RAS, pelo empreendedor, a lavra será desenvolvida a céu aberto, dirigido no sentido de criação de várias bancadas processando-se o desmonte no sentido descendente. Sendo planejada para uma produção média mensal de 3750 m³ de areia, com um aproveitamento de lavra de 90%, correspondendo a 45.000,00 m³/ano de material útil a ser lavrado no mesmo período, ou seja, 50.000,00 m³/ano de material bruto; para o bem mineral argila o planejamento é de uma produção média mensal de 3750 t, com aproveitamento também de 90%, o que corresponde a 45.000,00 t/ano de material útil a ser lavrado, ou seja, 50.000,00t/ano de ROM.

Em análise da documentação anexada e a declaração realizada no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, constatou uma divergência na caracterização do empreendimento, sendo declarada um valor de 500.000 t/ano e a documentação entregue foi referente a 50.000 t/ano de argila.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 65701/2018, de 29/05/2018, para captação superficial no ponto de coordenada geográfica 20°30'26,68" / 45°24'45,32", sendo uso exclusivo para consumo humano e umectação das vias. Outro ponto divergente é que foi informado na declaração realizada no SLA, que não teria intervenção ambiental, e se tratando de captação superficial, é necessário a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)



A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Fundão, registrado nas matrículas n. 27.532, 28.814 e 52.687, livro 2, folha 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG. Foi declarada uma área de Reserva Legal de 20,7238 ha, que corresponde a soma das áreas já averbadas das matrículas 27.532 e 52.687, mais o percentual exigido por lei da matrícula 28.814. Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG- 3126109-9F42CE52017844278CDAEB83CDBBE050. Cabe frisar que não foi possível a averiguação das informações declaradas no CAR com o mapa de averbação do cartório, uma vez que este não foi apresentado.

Os imóveis são pertencentes ao Sr. Joaquim Fernandes Filho e foi apresentado um termo de acordo entre as partes, com validade pelo período de vigência da Portaria de Lavra do processo minerário 831.898/2014.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Cavi Mineração Ltda ME para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000,00 m³/ano; e A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 500.000,00 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Formiga/MG.